



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI N° 456 DE 19 DE JUNHO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a permitir parte de área de terreno do Patrimônio Municipal na forma que especifico.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tica o Poder Executivo autorizado a permitir seu ônus para o Município, parte de área de terreno do Patrimônio Municipal, medindo 5,1245 ha (cinco hectares e mil duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), por parte igual área de terreno pertencente ao Sr. MANOEL CIPRIANO DE ARAÚJO e sua mulher.

Parágrafo Único. Ambas as partes das áreas de que trata o artigo anterior são limítrofes com as terras do Patrimônio municipal.

Art. 2º - A área do terreno ora prevista para ser adquirida pela Prefeitura na forma do artigo anterior, destinará-se à ampliação do plano de expansão de aterramentos de terrenos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 19 de junho de 1986

MANOEL CIPRIANO DE ARAÚJO  
PREFEITO -

*Antônia Pires Galvão de Souza*  
ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE SOUZA  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO